

### **Protocolo** 004/2022



Marcadores: Poder Executivo/Projeto de Lei | x

Acompanhe via internet em https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/

usando o código: 986.816.535.775.426.286

Situação geral em 30/05/2022 10:35: Em tramitação interna

Gabinete \_Prefeitura/ MUNICÍPIO DE **ALVARES MACHADO** 

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PRES-DA-PG - Protocolo Geral | -

Para

PRES-DA-PG - Pro...

2 setores envolvidos

PRES-DA-PG PRES-DL

Entrada\*: Site

26/05/2022 12:05

### Projeto de Lei

Bom dia

segue Projeto de lei nº 07/2022

att.

Tânia Negri



Justificativa



Parecer da Procuradoria Municipal



Visto 37 vezes

Quem já visualizou? 6 pessoas

6 Despachos não lidos

Nota interna

27/05/2022 08:11 ()

Bom dia

FabianeSJ F.

PRES-DA-PG

PRES-DA-PG

PRES-DA-PG - Pro...

CC

DECLARAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORCAMENTÁRIO.

OUTROSSIM, INFORMO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, CASO O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ASSINE A JUSTIFICATIVA DO PROJETO, ESSA SUBSTITUI O PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

**ATENCIOSAMENTE** 

#### Ronsagela

auxiliar administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 2- 004/2022

27/05/2022 13:59 (Respondido)

FabianeSJ F. [PRES-DA-PG]

PRES-DA-PG - Pro...

CC

PRES-DL - Diretoria Legislativa

PRES-DA-PG - Protocolo Geral

Este despacho tem que ser encaminhado à prefeitura. Em anexo, passo a passo.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

#### Despacho 3- 004/2022

30/05/2022 07:35 (Respondido)

Paulo P. | PRES-DL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALVARES MACHADO** 

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br CC

BOM DIA. ACUSO O RECEBIMENTO. CONFORME ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, NECESSÁRIO SE FAZ, A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO OU DECLARAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

O o arquivo anexado no campo obrigatório\* parecer da procuradoria, não corresponde ao documento solicitado. O protocolo deve ser recusado sob essa justificativa.

Solicitar smque seja incluído no campo \*parecer da procuradoria , declaração com a justificativa de dispensa ao parecer da procuradoria.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

#### **Nota interna**

27/05/2022 09:08 ()

FabianeSJ F.

PRES-DA-PG

Na justificativa o Procurador assinou, o que demonstra sua concordância.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

#### Nota interna

27/05/2022 09:16 ()

FabianeSJ F. PRES-DA-PG

projeto cria despesa. Verificar necessidade de estudo de impacto orçamentário.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 1-004/2022

27/05/2022 11:49

(Respondido)

Rosangela R.

BOM DIA. ACUSO O RECEBIMENTO.

CONFORME ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, NECESSÁRIO SE FAZ, A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OU

OUTROSSIM, INFORMO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, CASO O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ASSINE A JUSTIFICATIVA DO PROJETO, ESSA SUBSTITUI O PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

**ATENCIOSAMENTE** 

Paulo

Diretor Legislativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/05/2022 07:35:02 E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue, lido

30/05/2022 08:53:16 FabianeSJ PRES-DA-PG arquivou.

Câmara de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-000 Impresso em 30/05/2022 10:35:54 por Paulo - Diretor Legislativo "Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



Projeto de Lei nº 07/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.
- Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município.
- § 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que será paga de acordo com a realização dos serviços, é fixada em 85% (oitenta e cinco por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP por hora trabalhada.
- § 2º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4**º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 25 de maio de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

APROVADO EM WICO DISCUSSÃO

SESSÃO ORDINAMIA (195)

DATA: 14/06/0002.2

SESSÃO 07 JUN. 2022

> CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO

OF PM N. 140/2022

Álvares Machado, em 26 de maio de 2022.

Excelentissimo Senhor.

Alvares Machado-SP

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2022, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal



Projeto de Lei nº 07/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.
- Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município.
- § 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que será paga de acordo com a realização dos serviços, é fixada em 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP por hora trabalhada.
- § 2º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 25 de maio de 2022.

#### ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 07/2022

#### Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa à celebração de Convênio com a Polícia Militar e Civil do Estado de São Paulo, envolvendo esforço conjunto com o município, no âmbito do Programa de Atividade Delegada com o emprego de Policiais Militares e Civis do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas em lei.

Sob o ponto de vista jurídico o mesmo é viável em razão do que pressupõe o art. 241, CF/88, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Ademais, o art. 144 da CF/88 assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições, propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas à redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos à sociedade.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de Álvares Machado e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

A atividade delegada está condicionada no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.188 de 27 de novembro de 2012, que a alterou a Lei Estadual 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial. Recentemente, através da Lei Complementar 1.372 de 12 de janeiro de 2022, incluiu-se também policiais civis para exercerem a atividade.

Por fim, a gratificação refere-se a um valor fixo, e só será paga quando houver a solicitação por parte do município para apoio policial para o efetivo exercício do poder de polícia do município, não sendo, portanto, paga de forma fixa, mas tão somente mediante execução do serviço.



Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 25 de maio de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI

Procurador Geral OAB/SP 137.768

LIDO NA SESSÃO

0 7 JUN. 2022

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO





### PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando (INDICAR AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, COM BASE NAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS), sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado:

II - a intervenção do Policial Militar se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em situações de emergências, tanto na Área de Segurança Pública quanto na de atendimento pré-hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais do SAMU em diversas esferas de atuação.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### I - Premissas:

- a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;
- b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

#### II - Detalhamento:

- a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei municipal nº (Nº DA LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA DELEGADA) referente à (INFORMAR O QUE ESTÁ SENDO DELEGADO), executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo XXº Unidade do Bombeiro;
- b) a PMESP regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do MUNICÍPIO, agindo sob

1



Logo da Prefeitura Municipal

#### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

- c) Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades previstas no convenio deverá estar servindo no Corpo de Bombeiros, ter sido capacitado em procedimento de Atendimento Pré-hospitalar na modalidade Suporte Básico a Vida , comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico a Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veiculo que irá dirigir, bem como a autorização para condução de Veículos de Emergência conforme estabelece a legislação;
- d) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio (ESCLARECER QUAL O PROGRAMA OU AÇÃO A SER DESENVOLVIDO NA ÁREA DO MUNICÍPIO) é de até XX (.......), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;
- e) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº ...... de ...... de ...... mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz especifica;
- e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;
- f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;
- g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até \_\_ (\_\_\_) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de \_\_ (\_\_\_) horas





mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

- h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;
- i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo MUNICÍPIO, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;
- k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- I implementação do (ESCLARECER O PROGRAMA OU AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS) no Município de ..........;
- II aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da PMESP, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

### 4. EXECUÇÃO

### I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a





#### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do presente convênio;

- b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualme identificadas pelo MUNICÍPIO como carecedoras dessa atividade;
- d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;
- e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de ........, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

### Il - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Periodo*	Responsável	Tarefa		
1º ao 10º dia do <b>mês que</b> antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município		
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento		
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência		Divulgação da escala		
1º ao 3º dia útil do <b>mês</b> subsequente ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados do conta bancária para fins de depósito da gratificação		
Até o último o 10º dia útil do <b>mês</b> <b>subsequente</b> ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município		
Até o último dia mês subsequente	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da		



Logo da Prefeitura Municipal

#### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Período*	Responsável	Tarefa
ao mês de referência		gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

<sup>\*</sup> Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do MUNICÍPIO para o ESTADO;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo MUNICÍPIO em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o calculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
(A)		(E)	$(A \times D \times E) = (H)$		$(H \times K) = (L)$
(B)	(D)	(F)	$(B \times D \times F) = (I)$	(K)	$(I \times K) = (M)$
(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
The state of the s	gratificação por hora trabalhada (A) (B)	gratificação por hora trabalhadas trabalhadas (A)  (B)  (D)	Valor da Quantidade gratificação por hora trabalhada trabalhadas de militares do Estado empenhados  (A) (E)  (B) (D) (F)	Valor da gratificação por hora trabalhadas de horas trabalhadas (A)  (B)  (C)  (D)  Quantidade de militares do Estado empenhados  (E)  (A x D x E) = (H)  (B x D x F) = (I)	Valor da gratificação por hora trabalhadas de militares do Estado empenhados por mês  (A) (E) (A x D x E) = (H)  (B) (D) (F) (B x D x F) = (I) (K)

	IV	- (	) CL	usto me	ensal to	otal estima	do do	presente	convênio,	consid	erand	0 0
número	de at	té )	XX	()	militar	es do Esta	ado	envolvidos	nas ativid	ades o	bjeto	do
present	e conv	êni	b, be	em com	o os v	alores da G	iratific	cação por A	Atividade D	elegada	a sera	á de
R\$					. (	);						
	$\vee$	-	0	custo	total	estimado	do	presente	convênio	será	de	R\$
				7		\						





#### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

0	Município de		por inte	ermédio de	e dota	ação	orçamentário	própria,
mensalmente	disponibilizará	o mo	ontante	estimado	em	R\$		
(	) para efetuar o p	agame	ento da G	Gratificação	por A	tivida	de Delegada	devida a
cada militar d	lo Estado empre	egado	na exec	ução do o	bjeto	deste	Convênio, r	na conta
corrente previa	amente indicada	pelo in	teressad	lo, observa	doo	dispos	sto na Lei mui	nicipal nº
de	de de							

Segue abaixo o quadro com os valores estimados mês e total da vigência (número de meses, Ex.: 36 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	gratificação por hora trabalhada (President UFESP pul outro valor estipulado)	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia (Preencher UFESP ou outro valor estipulado)	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	Preencher valor		()	(R\$)		(R\$)
Sub Ten / Sgt PM	Preencher valor	("X" horas)	()	(R\$,)	("Y" horas)	(R\$)
Sd / Cb PM	Preencher valor		(5,05)	(R\$)		(R\$)
	Tota	I do custo mens	sal estimado (por	mês)		(R3. )
100000	Total do custo estima	do no periodo d	le vigência do co	nvênio (total de mes	es)	(R\$)

<sup>\*</sup> Os campos com caracteres em vermelho devem ser preenchidos com dados estipulados na minuta de convêr Plano de Trabalho.

### 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.



### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da Prefeitura Municipal

nome de Municípie)...., (Dia) de (Més) de (Ano).

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS Secretário da Segurança Pública Prefeito do Município de (Município)

XXXXXXX

Comandante do XXº BPM/X



### CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de XXXXXXX, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA e o Município de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: - fiscalização (descrever a atividade) nos termos dos artigos (mencionar os dispositivos específicos que fundamentam a atividade) da Lei Municipal nºXXX/XX; - fiscalização (descrever a atividade) nos termos dos artigos (mencionar os dispositivos específicos que fundamentam a atividade) da Lei Municipal nºXXX/XX (as atribuições a serem delegadas devem se relacionar à polícia ostensiva e preservação da ordem pública — atribuições distintas, como a fiscalização de normas



sanitárias, referentes à construção etc, devem ser formalmente justificadas no ofício de encaminhamento da proposta), além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

- § 1º a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.
- § 2º em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.
- § 3º a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;
- II a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

- I caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:
- a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a



operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo:

- b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;
- d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas:
- f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;
  - II caberá ao ESTADO:
- a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos recessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;
- b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 1.443, de 05 de agosto de 2020, regulada pelo Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.;
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências



de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.
- k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- I) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

#### III - caberá ao MUNICÍPIO:

- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;



- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presenpermanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.
- g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### Da gratificação por desempenho de atividade delegada

- I O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 0000, de 05 de agosto de 2020, será, para este convênio, nos seguintes valores:
- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada;



- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada;
- II Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.
- III Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA

### Do Controle e da Fiscalização

- I O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.
- II Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:
- a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.



- III À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá.
  - a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
  - b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
  - e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

### CLÁUSULA QUINTA

### Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

### CLÁUSULA SEXTA

### Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

- I Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.
- II Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa
   qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA



### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes – aplicar esta parte final somente se a vigência estabelecida for menor do que 5 anos.

- § 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.
- § 2º Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

### CLÁUSULA NONA

### Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Dos Recursos Financeiros

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 000000 (extenso) UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, ficando o original com a Secretaria da Segurança Pública do Estado e a sua distribuição ao(s) participe(s), exclusivamente por meio digital.

São Paulo.

de

de 2022.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

XXXXXXXXX

Prefeito Municipal



### Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA

Comandante-Geral da PMESP

Testemunhas:		
1.	2	
R.G. n°:	R.G. n°:	
CPF nº:	CPF nº:	



### **Protocolo** 004/2022



Marcadores: Poder Executivo/Projeto de Lei | x

Modo Cronológico | Acompanhe via internet em

https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/ usando o código:

986.816.535.775.426.286

Situação geral em 30/05/2022 11:58: Em tramitação interna

Gabinete \_Prefeitura/ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PRES-DA-PG - Protocolo Geral -

Para

PRES-DA-PG - Pro...

2 setores envolvidos

PRES-DA-PG PRES-DL

Entrada\*: Site

26/05/2022 12:05

### Projeto de Lei

Bom dia

segue Projeto de lei nº 07/2022

att.

Tânia Negri

JUSTIFICATIVA.pdf (17,23 MB)

6 downloads

JUSTIFICATIVA\_2\_.pdf (17,23 MB)

1 download

PROJETO\_DE\_LEI\_07\_2022\_2\_.pdf (1,48 MB)

5 downloads

Quem já visualizou?

7 pessoas

Visto 52 vezes

#### **Nota interna**

27/05/2022 08:11 ()

FabianeSJ F.
PRES-DA-PG

#### Bom dia

O o arquivo anexado no campo obrigatório\* parecer da procuradoria, não corresponde ao documento solicitado. O protocolo deve ser recusado sob essa justificativa.

Solicitar smque seja incluído no campo \*parecer da procuradoria , declaração com a justificativa de dispensa ao parecer da procuradoria.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

#### Nota interna

27/05/2022 09:08 ()

FabianeSJ F. PRES-DA-PG

Na justificativa o Procurador assinou, o que demonstra sua concordância.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

#### Nota interna

27/05/2022 09:16 ()

FabianeSJ F. PRES-DA-PG

projeto cria despesa. Verificar necessidade de estudo de impacto orçamentário.

#### Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

#### **Despacho Protocolo** 1-004/2022

27/05/2022 11:49

(Respondido)

Rosangela R.

PRES-DA-PG

PRES-DA-PG - Pro...

CC

BOM DIA. ACUSO O RECEBIMENTO.

CONFORME ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, NECESSÁRIO SE FAZ, A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OU DECLARAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

OUTROSSIM, INFORMO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, CASO O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ASSINE A JUSTIFICATIVA DO PROJETO, ESSA SUBSTITUI O PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

**ATENCIOSAMENTE** 

#### Ronsagela

auxiliar administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### **Despacho Protocolo 2-**004/2022

27/05/2022 13:59 (Respondido)

Câmara de Álvares Machado

FabianeSJ F. PRES-DA-PG

PRES-DA-PG - Pro...

CC

PRES-DL - Diretoria Legislativa

PRES-DA-PG - Protocolo Geral

Fabiane Maria de São José

Em anexo, passo a passo.

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Este despacho tem que ser encaminhado à prefeitura.

IMG 20220527\_WA0066.jpg (25,95 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

### **Despacho Protocolo 3-**004/2022

30/05/2022 07:35 (Respondido)

Paulo P. PRES-DL

Gabinete \_Prefeitura/ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

BOM DIA. ACUSO O RECEBIMENTO.

CONFORME ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, NECESSÁRIO SE FAZ, A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OU DECLARAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

OUTROSSIM, INFORMO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO DIRETOR LEGISLATIVO, CASO O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ASSINE A JUSTIFICATIVA DO PROJETO, ESSA SUBSTITUI O PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

**ATENCIOSAMENTE** 

**Paulo** 

Diretor Legislativo

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

30/05/2022 07:35:02

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue, lido

30/05/2022 08:53:16

FabianeSJ PRES-DA-PG arquivou.

30/05/2022 11:16:08

FabianeSJ [PRES-DA-PG] reabriu para resolução.

### **Despacho Protocolo 4-**004/2022

30/05/2022 11:53 (Respondido)

Gabinete \_Prefeitura/ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Bom dia

recebido

att.

Tânia Negri

Envolvidos internos acompanhando CC

Quem já visualizou?

1 pessoa

Câmara de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-000 Impresso em 30/05/2022 11:58:28 por FabianeSJ - Assessora de Relações Institucionais e Gestão Interna (matrícula 18350) "Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama





05/06/2022

De: ASSESSORIA CONTÁBIL / FINANCEIRA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro em Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial para fazer face a despesa de caráter continuado com a Secretaria da Segurança Pública.

### 1) DADOS PRELIMINARES.

✓ Custo estimado: 436,80 UFESP

✓ Valor Mensal Estimado: R\$ 13.964,50

✓ Orçamento 2022: R\$ 76.000.000,00

### 2) DA METODOLOGIA DE CALCULOS

Conforme minuta de convenio disponibilizada, verifica-se que o desembolso por parte do Município se dará da forma esquematizado na tabela abaixo:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de servidores do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
			0	0	0	0
Policial Civil / Militar	1,0 UFESP	8 horas	10	(0,91 x 8) = 7,28 UFESP	(30 dias) (240 horas)	(7,28 x 30) = 218,4 UFESP
	218,40 UFESP					
Total do	13.104 UFESP					

218,40 UFESP x R\$ 31,97 = R\$ 6.982,25/Mensal.  $10 \times 6.982,25 = 69.822,50$ R\$  $69.822,50 \times 6$  meses = R\$ 418.935,00 ano 2022



3) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/ R.C.L.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superavit Financeiro Exerc. Anterior <sup>1</sup>	16.763.560,97
2. Receita total Prevista – liquida	76.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	92.763.560,97
4. Custo já considerado no exercício	944.148
5. Custo deste Impacto	418.935,00
6. Total a ser Considerado	1.020.388
7. Impacto Orçamentário (5/2)	1,10
8. Impacto Financeiro (5/3)	0,90
9. Impacto sobre a RCL <sup>1</sup>	2,20

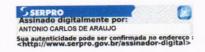
A Receita Corrente liquida projetada para o exercício com base na apurada no exercício de 2022 é de **R\$ 93.387.386,30**.

## 4) ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA

Valor da Despesa no 1º Exercício	1.020.388
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,10
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	0,90
Valor da Despesa no 2º Exercício	1.460.388
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	1,58
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	1,67
Valor da Despesa no 3º Exercício	1.460.388
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	1,58
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	1,67

Esses são os valores e cálculos que nos cumpria informar, S.M.J., cumpri-nos ainda, alertar que a implementação do referido dispêndio, aliado ao já considerado anteriormente, acarretará significativo volume de recursos que deverão ser obtidos pelo incremento da receita ou contenções de despesas não continuadas, devendo o Gestor agir firmemente nessas premissas sob pena de comprometer a execução orçamentária e financeira.

### ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CT – CRC 1SP 162028/O-9





Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 - CEP 19160-000 - SP camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder	Legislativo	1

CM. Álvares Machado (SP), 09 de junho de 2022.

### PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO. ATIVIDADE DE SEGURANÇA DELEGADA LEGALIDADE DO PROJETO. ANÁLISE DE MÉRITO PELOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Diretor Legislativo

### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária n. 07/2022 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

#### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, artigo 33, "a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do município" (grifo nosso).



Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 - CEP 19160-000 - SP camara@alvaresmachado.sp.leg.br

	Poder Legislativo	
--	-------------------	--

Portanto, nada a rechaçar quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei Ordinária n. 07/2022 de autoria do Poder Executivo, restando analisar o conteúdo ora proposto no aludido projeto, conforme abaixo.

### 2.2. Da Análise de Legalidade

Trata-se de projeto de lei ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal de Álvares Machado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

Para tanto, o projeto em análise cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegado ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município (art. 2°).

A mencionada gratificação será paga de acordo com a realização dos serviços, sendo fixada em 85% (oitenta e cinco por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada (§1º do art. 2).

Pois bem.

Convênios administrativos são ajustes celebrados entre entidades administrativas ou entre o poder público e uma entidade privada sem fins lucrativos que possui como finalidade a consecução de interesses comuns relacionados ao interesse público.

Nesse sentido, os participantes do convênio objetivam a realização do interesse público por meio da atividade prestada e, por isso, celebram parceria. A Constituição Federal possui algumas disposições esparsas acerca desses ajustes, tais como o art. 37, XXII; 39, §2º (escolas de governo); art. 71, VI (dever de fiscalização do TCU dos recursos repassados pela União aos Entes da Federação mediante convênio); art. 199



Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder	Le	gislativo	

(possibilidade de convênio com pessoas privadas no âmbito do SUS); art. 241 (convênios de cooperação entre Entes Federados).

Portanto, para o presente caso tem-se como fundamentação constitucional imediata o artigo 241 da CF/88:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Segurança Pública configura direito social fundamental, expressamente previsto no artigo 6º da Carta Magna, além disso, também preceitua que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (art. 144), o que revela a viabilidade e interesse público do projeto em análise.

Diante disso, esta Procuradoria Legislativa opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 07/2022 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Por fim, após análise jurídica quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que é imprescindível à instrução do projeto Estudo de Impacto Financeiro, visto que o Município que arcará com a remuneração dos servidores públicos conveniados que apresentarem interesse em prestar a atividade de segurança delegada.

Nesse sentido, ainda que não seja possível estipular os valores das despesas de maneira fixa, deve se atender ao comando do artigo 17 da Lei de



Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 - CEP 19160-000 - SP camara@alvaresmachado.sp.leg.br

7	Doder	Legislativo	

Responsabilidade Fiscal, a qual determina que os atos que criarem despesa de caráter continuado devem ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

### 3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver maioria simples dos votos dos membros da Câmara.

### 4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre proposições que atinge diretamente as despesas e receitas do município, será obrigatório que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o Artigo 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, deverá ainda a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se de igual modo, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do Artigo 27 do mesmo Regimento Interno.

### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 07/2022 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Por fim, após análise jurídica quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que é imprescindível à instrução do projeto Estudo de Impacto Financeiro, visto



Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder	Legislativo	

que o Município que arcará com a remuneração dos servidores públicos conveniados que apresentarem interesse em prestar a atividade de segurança delegada.

Nesse sentido, ainda que não seja possível estipular os valores das despesas de maneira fixa, deve se atender ao comando do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que os atos que criarem despesa de caráter continuado devem ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

Diogo Ramos Cerbelera Neto
Procurador Jurídico Legislativo

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Comissão de Justiça e Redação 18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 22/22

PROCESSO: Projeto de lei nº 07/22

**AUTORIA:** Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: autoriza convênio com o Governo do Estado – Segurança Delegada.

DATA: 09 de junho de 2022.

**PARECER:** A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO Relator

JOEL NUNES DE ALMEIDA Membro

Comissão de Finanças e Orçamento 18ª LEGISLATURA

**PARECER** Nº 11/2022

PROCESSO: Projeto de lei nº 07/2022

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO** 

ASSUNTO: Dispõe sobre: convênio com o Governo do Estado para

instituir segurança delegada

DATA: 09 de junho de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, visto que, foi juntado estudo de impacto orçamentário/financeiro aos autos, comprovando a existência de recursos para custear tais despesas, para o presente exercício com projeção para os três próximos, atendendo assim ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente

JOSÉ APARECIDO RAMOS

Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO Membro



PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

# **AUTÓGRAFO Nº 14/22**

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na integra, PROJETO DE LEI Nº 07/22, de autoria do Poder Executivo, a Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 15 de junho de 2022.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

JOEL NUNES DE ALMEIDA

1º Secretário

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

29 Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo



LEI Nº 3075/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.
- Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município.
- § 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que será paga de acordo com a realização dos serviços, é fixada em 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por hora trabalhada.
- § 2º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022

ROGER FERNANDES GASOUES

Prefeito Municipal

@ 4

DIGA NÃO ÁS DROGAS E PEDOFILIA", DENÚNCIEITELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA Observação: A denúncia pode ser anônima



SORALA DE OLIVEIRA SILVA Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000 CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

LEI Nº 3075/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.
- **Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município.
- § 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que será paga de acordo com a realização dos serviços, é fixada em 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP por hora trabalhada.
- § 2º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA Oficial de Gabinete

